



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.293/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

EMENTA: Altera o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara do Município CAPITAO LEONIDAS MARQUES, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma das Notas Técnicas 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 e 13/2017 com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/14.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

Art. 3º - O Poder Público, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

§1º Fica determinada a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação composta pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – Conselho Municipal de Educação;

a) A referida Comissão é permanente. Em caso de necessidade, a substituição de seus membros poderá acontecer a qualquer tempo.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§2º - Com o objetivo de fortalecer a gestão educacional democrática no município, e por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, fica determinada, em até um ano, a criação do Conselho Municipal de Educação.

§3º - Atribuição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de cronograma de reunião, pautas e material de estudo;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no território municipal;

IV – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas na Ficha de Monitoramento do PME;

V – Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no PME, a cada ano;

VI – Buscar apoio técnico das demais Secretarias Municipais e de outros profissionais para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII – Elaborar Notas Técnicas, caso sejam necessárias;

VIII – Estabelecer indicadores para verificar o cumprimento das metas e estratégias previstas no PME;

IX – Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;

X – Coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

XI – Recolher com apoio técnico, as análises e as impressões manifestadas durante as exposições públicas a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo e redigir o documento de Avaliação do PME;

XII – Acompanhar o trâmite da Alteração da Lei e Anexo do PME, caso seja necessário, junto ao Poder Executivo e Legislativo e Anexo do PME, caso necessário, junto ao Poder Executivo e Legislativo.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º - A avaliação do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques será realizada por meio de Conferência Municipal de Educação que acontecerá no interstício de 2 (dois) anos.

Art. 5º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fará a divulgação dos relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME através das Audiências Públicas e mídias disponíveis.

Art. 6º - os planos plurianuais do município serão elaborados de modo a garantir o cumprimento das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - Até o final primeiro semestre do nono ano de vigência do PME – Capitão Leônidas Marques, o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei 2.109 de 23 de junho de 2015.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2018.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 36-46 Data: 23 / 02 / 18 - Edição: 1448
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____



Município de Capitão Leônidas Marques - PR
Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 01/2017

LEI DO PLANO

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017.

JUSTIFICATIVA: A presente nota técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação verificou que a Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, não contemplou a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, a periodicidade em que ocorrerão as Conferências Municipais de Educação e o prazo para o Chefe do Executivo encaminhar a Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao PME a vigorar no próximo decênio. A necessidade de alteração no artigo 4° e a renumeração dos artigos 4°, 5° e 6°.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário incluir no corpo da Lei as medidas a cima citadas. A Lei passará a vigorar com a seguinte redação e organização:

Onde Lê-se:

LEI 2.109/2015 DE: 23/06/2015

**EMENTA: CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/14.

Art. 2° - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

~~**Art. 3°** - O Poder Público, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.~~

~~**§1°** - Com o objetivo de fortalecer a gestão educacional democrática no município, e por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, fica determinada, em até um ano, a criação do Conselho Municipal de Educação.~~

~~**§2°** - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.~~

~~Art. 4º - Os planos plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às Metas e Estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.~~

~~Art. 5º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação e progressiva realização deste Plano.~~

~~Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei de nº 1.515/2009 de 22 de outubro de 2009 e demais disposições em contrário.~~

Gabinete do prefeito, Capitão Leônidas Marques/PR, 27 de junho de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito municipal

Leia-se:

LEI 2.109/2015 DE: 23/06/2015

**EMENTA: CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELO PROJETO DE LEI
XXXX.**

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/14.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

Art. 3º - O Poder Público, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

§1º - Fica determinada a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação composta pelas seguintes instâncias:

I Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II Conselho Municipal de Educação;

III Comissão de Educação do Legislativo;

IV Representantes de Diretores de instituições de ensino da Rede Municipal.

a A referida Comissão é permanente. Em caso de necessidade, a substituição de seus membros poderá acontecer a qualquer tempo.

§2º - Com o objetivo de fortalecer a gestão educacional democrática no município, e por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, fica determinada, em até um ano, a criação do Conselho Municipal de Educação.

§3º – Atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de cronograma de reunião, pautas e material de estudo;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no território municipal;

IV – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas na Ficha de Monitoramento do PME;

V – Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no PME, a cada ano;

VI – Buscar apoio técnico das demais Secretarias Municipais e de outros profissionais para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII – Elaborar Notas Técnicas, caso sejam necessárias;

VIII – Estabelecer indicadores para verificar o cumprimento das metas e estratégias previstas no PME;

IX - Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;

X – Coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

XI - Recolher com apoio técnico, as análises e as impressões manifestadas durante as exposições públicas a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo e redigir o documento de Avaliação do PME;

XII – Acompanhar o trâmite da Alteração da Lei e Anexo do PME, caso seja necessária, junto ao Poder Executivo e Legislativo e Anexo do PME, caso seja necessária, junto ao Poder Executivo e Legislativo

Art 4º A avaliação do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques será realizada por meio de Conferência Municipal de Educação que acontecerá no interstícios de 2 (dois) anos.

Art 5º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fará a divulgação dos relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME através das Audiências Públicas e mídias disponíveis.

Art 6º Os planos plurianuais do município serão elaborados de modo a garantir o cumprimento das Metas e Estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME - Capitão Leônidas Marques, o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei de nº 1.515/2009 de 22 de outubro de 2009 e demais disposições em contrário.

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Virine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 27/06/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA Nº 02/2017

META 1

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei Nº 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que as Estratégias 1.4, e 1.10 necessitam serem alteradas.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação das estratégias citadas:

onde se lê:

1.4 Ampliar, até o primeiro ano de vigência do PME, a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, a partir de Plano de Formação Continuada elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a colaboração das equipes técnico pedagógicas e professores;

Leia-se:

1.4 Garantir na vigência do plano, o mínimo de 32 horas anuais de formação continuada aos docentes que atuam na Educação Infantil, seguindo Plano de Formação Continuada elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em colaboração com as equipes técnico pedagógicas e quadro docente.

onde se lê:

1.10 Ampliar gradativamente a carga horária do responsável técnico e o quadro técnico de nutricionistas da Rede Municipal de Ensino (RME), conforme legislação vigente.

Leia-se:

~~**Estratégia 1.10:** Ampliar a carga horária do quadro de nutricionista da rede municipal de ensino de 20 horas semanais para 40 horas semanais até 2020.~~

Suprimir - contemplada na meta 2, estratégia 2.16

Nomes:

Zizela M. P. Dallabrida

Assinaturas:

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 11/09/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 03/2017

META 2

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que as Estratégias 2.6, 2.16, 2.25, 2.29, 2.30, 2.32 e 2.33 necessitam serem alteradas.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação das estratégias citadas:

Onde se lê:

2.6 Assegurar, gradativamente, durante a vigência deste PME, a ampliação da carga horária semanal destinada ao atendimento fonoaudiológico aos alunos da rede municipal de ensino;

Leia-se:

2.6 Ampliar até 2020 de 40 para 60 horas semanais, a carga horária de atendimento fonoaudiológico aos alunos da rede municipal de ensino.

Onde se lê:

2.16 Ampliar gradativamente, a carga horária do responsável técnico e o quadro técnico de nutricionistas da RME, conforme legislação vigente;

Leia-se:

2.16 Ampliar até 2020, a carga horária do quadro de nutricionistas da rede municipal de ensino de 20 horas semanais para 40 horas semanais.

Onde se lê:

2.25 Assegurar que, o transporte escolar prime pela redução do tempo máximo dos estudantes em deslocamento, quando possível;

Leia-se:

2.25 Assegurar que o transporte escolar prime pela redução do tempo máximo dos estudantes em deslocamento cumprindo o georeferência, quando possível.

Onde se lê:

2.29 Incentivar, na REE, a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecido em PPP das escolas, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

Leia-se:

2.29 Incentivar, na REE, a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecidos no PPP das escolas, inclusive mediante certames e concursos olímpicos.

Onde se lê:

2.30 Identificar, por meio de avaliação psicopedagógica, as dificuldades dos alunos ainda nas séries iniciais (1º ao 5º anos), para sanar dificuldades de aprendizagem com máxima eficiência visando à correção da distorção idade/série;

Leia-se:

2.30 Identificar, por meio de avaliação psicopedagógica, as dificuldades dos alunos preferencialmente ainda nas séries iniciais (1º ao 5º anos).

Onde se lê:

2.32 Incentivar o desenvolvimento em contraturno, de atividades complementares, esportivas, recreativas e culturais cujas estratégias promovam a autoestima, a motivação para a pesquisa e/ou busca de conhecimentos, e assim como, soluções para problemas vivenciados no dia a dia;

Leia-se:

2.32 Incentivar atividades complementares esportivas, recreativas e maior ênfase nas culturais (dança, teatro, canto) em contraturno, cujas estratégias promovam a autoestima, a motivação para a pesquisa e /ou busca de conhecimento, e assim como, soluções para problemas vivenciadas no dia a dia.

Onde se lê:

2.33 Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde programas que visem a conscientização de alunos (as) da Rede Estadual, quanto a gravidez, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), drogas lícitas e ilícitas e outros temas que se fizerem necessários de acordo com a realidade vivenciada.

Leia-se:

2.33 Desenvolver, em parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, programas de periodicidade bimestral, que visem a conscientização de alunos(as) da Rede Estadual quanto à gravidez, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), drogas lícitas e ilícitas e outros temas que se fizerem necessários de acordo com a realidade vivenciada bimestralmente.

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 27/06/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA Nº 04/2017

META 3

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei Nº 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que as Estratégias 3.2, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.15, 3.16, 3.17, 3.19, 3.26 necessitam serem alteradas.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação das estratégias citadas:

Onde se lê:

3.2 Buscar durante a vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, recursos e materiais didáticos e pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas de qualidade;

Leia-se:

3.2 Buscar durante a vigência deste Plano, junto aos órgãos mantenedores, recursos e materiais didáticos e pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas de qualidade.

Onde se lê:

3.6 Incentivar, a partir da vigência deste Plano, encontros constantes do coletivo escolar para discutir, analisar práticas pedagógicas, desempenho acadêmico, bem como os entraves que impedem os jovens de permanecer no sistema escolar e concluir a Educação Básica;

Leia-se:

3.6 Incentivar a partir da vigência deste Plano, o envolvimento do CMDCA em reuniões semestrais para discutir, analisar práticas pedagógicas, desempenho acadêmico, bem como os entraves que impedem os jovens de permanecer no sistema escolar e concluir a Educação Básica.

Onde se lê:

3.8 Buscar parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para o desenvolvimento de atividades culturais que atendam as expectativas dos diferentes sujeitos, possibilitando a participação dos estudantes em eventos culturais em outros municípios, bem como a disponibilização de espaços esportivos e recreativos;

Leia-se:

3.8 A cada início de ano letivo, buscar parcerias com direções das escolas, Secretaria de Assistência Social e Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer, para definirem um planejamento de atividades culturais (coral, orquestra, entre outras) que atendam as expectativas dos diferentes sujeitos, possibilitando a participação dos estudantes em eventos culturais também em outros municípios, bem como a disponibilização de espaços esportivos e recreativos.

Onde se lê:

3.9 Propiciar, durante a vigência deste Plano, encontros para discutir com professores das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, e professores do Ensino Médio, mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes e a defasagem de aprendizagem, construindo um ensino de qualidade;

Leia-se:

3.9 Propiciar, durante a vigência deste Plano, ao final de ano letivo, encontros para discutir com professores das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, e professores do Ensino Médio, mecanismos para minimizar as disparidades entre estudantes e a defasagem de aprendizagem, construindo um ensino de qualidade.

Onde se lê:

3.10 A partir da vigência deste Plano, incentivar a comunidade escolar para participar das avaliações internas e externas da escola, melhorando o desempenho e a qualidade, definindo estratégias para acompanhamento e avaliação das ações da escola, avaliando os resultados com base nos principais indicadores educacionais e escolares: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), taxas de aprovação, reprovação, evasão e abandono, dentre outros;

Leia-se:

3.10 A partir da vigência deste Plano, incentivar a comunidade escolar para participar das avaliações internas e externas da escola, melhorando o desempenho e a qualidade, definindo estratégias para acompanhamento e avaliação de ações da escola, avaliando os resultados com base nos principais Indicadores Educacionais e Escolares: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), taxas de aprovação, reprovação, evasão escolar e abandono, dentre outros, como também, que escola estadual promova anualmente ou a cada gestão, um questionário para os pais e alunos do Ensino Médio que trate dos índices avaliativos da escola para avaliação.

Onde se lê:

3.11 Colaborar para a melhoria do aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo ENEM, pelo sistema de avaliação implantado no Estado do Paraná;

Leia-se:

~~3.11 – Colaborar para a melhoria do aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo ENEM, pelo sistema de avaliação implantado no Estado do Paraná;~~

Suprimida

Onde se lê:

3.15 Apoiar e fortalecer ações educativas, através da formação continuada para profissionais da educação e Equipes Multidisciplinares, visando o reconhecimento do afro descendente e indígena enquanto sujeito integrante da sociedade, assegurando o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008;

Leia-se:

15 Apoiar e fortalecer ações educativas, através da formação continuada para profissionais da educação e Equipes Multidisciplinares, projetos de valorização a cultura afro e indígena, visando o reconhecimento do afrodescendente e indígena, enquanto sujeito integrante da sociedade, assegurando o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Onde se lê:

3.16 Fortalecer e articular a comunicação, bem como dar continuidade aos trabalhos em rede a fim de garantir a permanência dos alunos do Ensino Médio nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual;

Leia-se:

3.16 Fortalecer e articular a comunicação, bem como dar continuidade aos trabalhos em rede para assegurar a frequência e permanência dos alunos do Ensino Médio nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual;

Onde se lê:

3.17 Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a realização de palestras para alunos do Ensino Médio, pais ou responsáveis e toda a comunidade em geral, com temas que abordem valores, contribuindo, desta forma, para a melhoria da convivência em sociedade;

Leia-se:

3.17 Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a realização de atividades culturais planejadas em parcerias com a Secretaria de Educação e Cultura com planejamento realizado anteriormente com as escolas para alunos do Ensino Médio, pais ou responsáveis e toda a comunidade em geral, com temas que abordem valores, contribuindo, desta forma, para a melhoria da convivência em sociedade;

Onde se lê:

3.19 Articular a partir da vigência deste Plano, com entidades e organizações afins, a implantação de cursos profissionalizantes e de nível técnico, no período noturno, que respondam às características da economia local, como forma de manter o jovem no município e propiciar

geração de trabalho e renda;

Leia-se:

3.19 – Apoiar, a partir da vigência deste Plano, com entidades e organizações afins, a implantação de cursos profissionalizantes e de nível técnico, que respondam às características da economia local, como forma de manter o jovem no município e propiciar geração de trabalho e renda de acordo com a demanda;

Onde se lê:

3.26 Incentivar a aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitalizados, além de materiais de laboratório e outros, e que os mesmos sejam disponibilizados na Biblioteca Pública Municipal, para consulta pública.

Leia-se:

3.26 Incentivar a aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros paradidáticos e obras literárias digitalizados, além de materiais de laboratório e outros, e que os mesmos sejam disponibilizados na Biblioteca Pública Municipal, para consultas públicas, proporcionar a flexibilização de horário de atendimento e fazer revisão anualmente do acervo bibliográfico como forma de melhorá-lo.

Nome	Assinatura
Zizela M. P. Dallabrida	_____
Marizete Bonfanti	_____
Silvana Ribas Neves	_____
Cristiane da Cás	_____
Maria das Graças Pilger	_____
Thairine Lopes	_____
Marcia Ap.S. Alves	_____
Neuza Stulp	_____
Gilmar A. Roman	_____
Rose Kelli T. dos Santos	_____

Capitão Leônidas Marques - 11/09/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 05/2017

META 4

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que as Estratégias 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.14, 4.16 necessitam serem alteradas.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação das estratégias citadas:

Onde se lê:

4.6 Garantir, durante a vigência deste Plano, que as SRM e classes especiais das instituições de ensino da Rede Municipal, sejam equipadas em conformidade com as necessidades dos alunos atendidos e da legislação vigente, e que disponham de material pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

Leia-se:

4.6 Garantir, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto as instituições de ensino, que até o quinto ano da vigência deste Plano, que as SRM e classes especiais das instituições de ensino da Rede Municipal, sejam equipadas em conformidade com as necessidades dos alunos atendidos e da legislação vigente, e que disponham de material pedagógico e espaço físico adequado para o desenvolvimento de suas atividades;

Onde lê-se:

4.8 Garantir, a partir da vigência deste Plano, mediante avaliação psicopedagógica ou laudo médico, e considerando a legislação vigente, os serviços de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) e Professor de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC), bem como, verificação da possibilidade de redução do número de alunos, em salas com alunos inclusos;

Leia-se:

4.8 Garantir, a partir da vigência deste Plano, mediante laudo médico emitido por especialista da área, e considerando a legislação vigente, os serviços de Professor de Apoio Educacional

Especializado (PAEE) e Professor de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC), proporcional ao número de alunos, bem como, redução do número de alunos em salas de aula com alunos inclusos.

Onde lê-se:

4.9 Adequar, gradativamente, na vigência deste Plano, as instituições de ensino da Rede Municipal, realizando as adaptações necessárias na estrutura física para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente;

Leia-se:

4.9 Adequar, gradativamente, na vigência deste Plano, as instituições de ensino da Rede Municipal, realizando as adaptações necessárias na estrutura física para o atendimento de toda a comunidade escolar com necessidades educacionais especiais, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente;

Onde lê-se:

4.10 Assegurar, considerando a legislação vigente, a oferta de transporte escolar aos alunos com necessidades especiais, adaptando-os, gradativamente, as necessidades deste público e contratar, até o final da vigência deste Plano, monitor para acompanhar os alunos que necessitem deste atendimento;

Leia-se:

4.10 Assegurar, considerando a legislação vigente, a oferta de transporte escolar aos alunos com necessidades especiais, adaptando-os, gradativamente, as necessidades deste público e contratar sempre que verificada a necessidade, monitor para acompanhar esses alunos; Esse profissional pode ser designado ou contratado em regime temporário.

Onde lê-se:

4.14 Desenvolver, a partir da vigência deste Plano, em conjunto com as áreas da Saúde e Assistência Social, campanhas e ações que visem o combate a possíveis situações de discriminação, preconceito ou violência em relação às pessoas com algum tipo de deficiência ou transtorno, e que também favoreçam a participação da família e sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

Leia-se:

4.14 Desenvolver, a partir da vigência deste Plano, em conjunto com as áreas da Saúde e Assistência Social, anualmente, campanhas e ações que visem o combate a possíveis situações de discriminação, preconceito ou violência em relação às pessoas com algum tipo de deficiência ou transtorno, e que também favoreçam a participação da família e sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

Onde lê-se:

4.16 Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos para desenvolver entre os professores e demais educação, um trabalho colaborativo e reflexivo sobre a prática da educação inclusiva, além de capacitações específicas sobre o assunto.

Leia-se:

4.16 Viabilizar, durante a vigência deste Plano, ao menos 8 horas semestrais, mecanismos para desenvolver entre os professores e demais profissionais da educação, um trabalho colaborativo e reflexivo sobre a prática da educação inclusiva, além de capacitações específicas sobre o assunto.

Nomes:

Assinaturas:

Rizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Jose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 11/09/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA Nº 06/2017

META 5

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei Nº 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que as Estratégias 5.1, 5.4, 5.10, 5.13, 5.17, 5.18 e 5.19 necessitam serem alteradas.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação das estratégias citadas:

Onde se lê:

5.1 Assegurar, a partir da vigência deste Plano, em consonância com União e Estado, e considerando a complexidade do processo de alfabetização, que os três anos iniciais do Ensino Fundamental, promovam a alfabetização e o letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da musicalização, da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

Leia-se:

5.1 Assegurar, a partir da vigência deste Plano, em consonância com União e Estado, e considerando a complexidade do processo de alfabetização, que os três anos iniciais do Ensino Fundamental, promovam a alfabetização e o letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão artística, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

Onde se lê:

5.4 Priorizar, a partir da vigência deste Plano, os processos pedagógicos do Ciclo de Alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e valorização dos - (as) professores - (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico para esta etapa de ensino, a fim de possibilitar a alfabetização plena de todas as crianças;

Leia-se:

5.4 Priorizar, a partir da vigência deste Plano, os processos pedagógicos nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com capacitação específica para os professores e cumprimento do Piso Nacional do magistério para valorização dos - (as) professores - (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico para esta etapa de ensino, a fim de possibilitar a alfabetização plena de todas as crianças;

Onde se lê:

5.10 Assegurar, gradativamente, durante a vigência deste PME, a ampliação da carga horária semanal destinada ao atendimento fonoaudiológico aos alunos da RME;

Leia-se:

~~5.10: Ampliar até 2020 de 40 para 60 horas semanais, a carga horária de atendimento fonoaudiológico aos alunos da rede municipal de ensino.~~

Suprimida – já contemplada na meta 2, estratégia 2.6.

Onde se lê:

5.13 Viabilizar, no prazo de 5 (cinco) anos, a contratação de assistente social para atender a demanda na RME, desenvolvendo projetos sociais junto às famílias, além de programas de orientação e apoio aos professores, alunos, dentre outras atividades;

Leia-se:

5.13 Garantir, até 2022, a contratação de assistente social para atender a demanda na RME, desenvolvendo projetos sociais junto às famílias, além de programas de orientação e apoio aos professores, alunos, dentre outras atividades;

Onde se lê:

5.17 Reduzir, a partir da vigência deste Plano, os índices de repetência e evasão no Ensino Fundamental, garantindo, para tanto:

- a) a recuperação paralela;
- b) a aquisição de materiais didático-pedagógicos que auxiliem a compreensão dos conteúdos ministrados em sala de aula;

Leia-se:

5.17 Reduzir, a partir da vigência deste Plano, os índices de repetência e evasão no Ensino Fundamental, garantindo, para tanto:

- a) Recuperação paralela sempre que possível em contra turno.
- b) Aquisição de materiais didático-pedagógicos que auxiliem a compreensão dos conteúdos ministrados em sala de aula;

Onde se lê:

5.18 Promover em parceria com outras Secretarias Municipais, o incentivo a leitura no ambiente do município através de atividades gratuitas de Contação de histórias, recital, saral, feira do livro, promovendo o lazer e a cultura das famílias de nossos educandos;

Leia-se:

5.18 Promover em parceria com outras Secretarias Municipais, o incentivo a leitura no ambiente do município através de atividades gratuitas de Contação de histórias, recital, sarau, feira do livro, promovendo o lazer e a cultura das famílias de nossos educandos, no período de em até cinco anos da vigência desse plano;

Onde se lê:

5.19 Ampliar gradativamente a carga horária do responsável técnico e o quadro técnico de nutricionistas da RME, conforme legislação vigente;

Leia-se:

~~**5.19:** Ampliar até 2022, a carga horária do responsável técnico e o quadro de nutricionistas da Rede municipal de ensino de 20 horas semanais para 40 horas semanais.~~

Suprimir - já contemplada na meta 2.16

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 11/09/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR
Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 07/2017

META 6

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégia 6.1 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar a redação da estratégia citada:

Onde se lê:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos - (as) alunos - (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, a no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos - (as) alunos - (as) matriculados na Educação Básica;

Leia-se:

6.1 Promover para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos - (as) alunos - (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, a no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos - (as) alunos.

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 27/09/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 08/2017

META 8

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégias 8.1, 8.2, 8.3, 8.5, necessitam serem alteradas.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar as redações das estratégias citadas:

Onde se lê:

8.1 Implantar, em colaboração com a RME , no prazo de 2 (dois) anos, políticas voltadas para a correção de fluxo e acompanhamento pedagógico individualizado, bem como para recuperação e progressão parcial dos alunos que frequentam a EJA fase I e II, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades da população do campo;

Leia-se:

8.1 Implantar, em colaboração com a RME, no prazo de 2 (dois)anos, políticas voltadas para acompanhamento pedagógico individualizado, bem como para recuperação e progressão parcial dos alunos que frequentam a EJA fase I e II, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades da população do campo;

Onde se lê:

8.2 Promover, no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste Plano, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, busca ativa para incentivar o ingresso de alunos do campo em programas de Educação de Jovens e Adultos;

Leia-se:

8.2 Promover, no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste Plano, em parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, Instituições Filantrópicas e Clube de Serviço, busca ativa para incentivar o ingresso de alunos do campo em programas de Educação de Jovens e Adultos;

Onde se lê:

8.3 Buscar parcerias e, no prazo de 2 (dois) anos, em consonância com a legislação vigente, viabilizar transporte para os alunos do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu que freqüentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Fases I e II, na sede do município;

Leia-se:

8.3 Buscar parcerias e, na vigência do plano, em consonância com a legislação vigente, viabilizar transporte para os alunos do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu e Bom Jesus que frequentam a Educação de Jovens e Adultos, Fases I e II na sede do município;

Onde se lê:

8.5 Promover em parceria com a rede socioassistencial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e frequência a escola das populações do campo;

Leia-se:

8.5 Promover de forma permanente e contínua em parceria com a Rede de Atenção e Proteção Social de Capitão Leônidas Marques, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e frequência a escola das populações do campo;

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 09/2017

META 9

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que as Estratégias 9.1, 9.2, 9.6, 9.7, 9.11, 9.13 e 9.15 necessitam serem alteradas.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar as redações das estratégias citadas:

Onde se lê:

9.1 Incentivar políticas públicas municipais de erradicação do analfabetismo, estabelecendo inclusive, parcerias com o setor empresarial e terceiro setor, para viabilizar a oferta de programas da EJA, a todos que não tiverem acesso à educação em idade própria ou não concluíram o Ensino Fundamental, como forma de consolidar as diretrizes e objetivos da educação nacional;

Leia-se:

9.1 Incentivar, durante a vigência deste plano, políticas públicas municipais de erradicação do analfabetismo, estabelecendo inclusive, parcerias com o setor empresarial e terceiro setor, para viabilizar a oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos – EJA fases I e II a todos que não tiverem acesso à educação em idade própria ou não concluíram o ensino fundamental, como forma de consolidar as diretrizes e objetivos da educação nacional;

Onde se lê:

9.2 Realizar, até o final da vigência deste Plano, um mapeamento da população analfabeta do Município, visando localizar a demanda e programar a oferta da EJA para essa clientela;

Leia-se:

9.2 Realizar a cada 2 (dois) anos um mapeamento da população analfabeta do Município, visando localizar a demanda e programar a oferta da EJA para essa clientela tendo como parceiras as Secretarias de Saúde e Ação Social (Agentes de Saúde).

Onde se lê:

9.6 Buscar parceria com empresários do município, para viabilizar a criação de uma “bolsa de estudos”, para o incentivo aos alunos da EJA fase I e II, vinculada ao salário do aluno/operário/funcionário;

Leia-se:

9.6 Buscar parceria, no prazo de 5 anos, com empresários do município, para viabilizar a criação de uma “bolsa de estudos”, para o incentivo aos alunos da EJA fase I e II, vinculada ao salário do aluno/operário/funcionário;

Onde se lê:

9.7 Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a participação dos professores que trabalham com a EJA, nos programas de capacitação continuada, tanto em palestras como em cursos oferecidos pelo município e/ou entidades especializadas;

Leia-se:

9.7 Incentivar, e ofertar de forma contínua, a partir da vigência deste Plano, a participação dos professores que trabalham com a EJA, nos programas de capacitação continuada, tanto em palestras como em cursos oferecidos pelo município e/ou entidades especializadas;

Onde se lê:

9.11 Estabelecer mecanismos, a partir da vigência deste Plano, para despertar o interesse dos alunos dos programas de alfabetização, e dar prosseguimento aos seus estudos na EJA para conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

Leia-se:

9.11 Estabelecer, num prazo de cinco anos, mecanismos para despertar o interesse dos alunos dos programas de alfabetização, e dar prosseguimento aos seus estudos na EJA para conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

Onde se lê:

9.13 Viabilizar, gradativamente, após a aprovação deste Plano, parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para promover programas de atendimentos que se façam necessários aos alunos;

Leia-se:

9.13 Viabilizar, gradativamente, após a aprovação deste Plano, parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde para participar de programas de atendimentos que se façam necessários aos alunos.

Onde se lê:

9.15 Garantir, até o final da vigência, na SEMED, uma coordenação específica e responsável pela EJA da RME, a fim de dar suporte técnico e pedagógico necessário aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino;

Leia-se:

9.15 Garantir, no prazo de cinco anos, na Secretaria Municipal de Educação, uma coordenação específica e responsável pela Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, a fim de dar suporte técnico e pedagógico necessário aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino;

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 11/09/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 10/2017

META 17

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégia 17.3 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar as redações das estratégias citadas:

Onde se lê:

17.3 Assegurar o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da RME, considerando os critérios estabelecidos na lei do Piso Salarial, Lei nº 11. 738, de 16 de julho de 2008, conforme legislação vigente, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho do professor em um único estabelecimento escolar;

Leia-se:

17.3 Assegurar o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da RME, considerando os critérios estabelecidos na lei do Piso Salarial, Lei nº 11. 738, de 16 de julho de 2008, conforme legislação vigente, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho do professor *preferencialmente* em um único estabelecimento escolar.

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 27/06/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 11/2017

META 18

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que as Estratégias 18.4 necessitam serem alteradas.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar as redações das estratégias citadas:

Onde se lê:

18.4 Prever no período de 1 (um) ano, na RME, a realização de processos seletivos, com critérios definidos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, para contratos temporários, sendo aberto os contratos após a distribuição das aulas suplementares;

Leia-se:

18.4 Prever durante a vigência do plano, quando necessário, a realização de processos seletivos, com critérios definidos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, para contratos temporários;

Onde se lê:

18.8 - Assegurar o compromisso do município, em ofertar a todos os profissionais da educação da RME, o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de capacitação anual, sendo que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados em seu local de trabalho;

Leia-se:

18.8 - Assegurar o compromisso do município, em ofertar a todos os profissionais da educação da RME, o mínimo de 32 (trinta e duas) horas de capacitação anual, sendo que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados em seu local de trabalho;

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 27/06/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 12/2017

META 19

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégia 19.1 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar as redações das estratégias citadas:

Onde se lê:

19.1 Garantir que a escolha para a direção nas instituições escolares, seja realizada por meio de eleição direta e com a participação da comunidade escolar, a partir de resolução específica elaborada pela SEMED;

Leia-se:

19.1 Garantir que a escolha para a direção nas instituições escolares, seja realizada por meio de consulta pública com a participação da comunidade escolar, a partir de resolução específica elaborada pela SEMED.

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 27/06/2017



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

NOTA TÉCNICA N° 13/2017

META 20

RESPONSÁVEIS: Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Capitão Leônidas Marques nomeada pelo Decreto 092/2017

Justificativa: A presente Nota Técnica justifica-se pela necessidade do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques Lei N° 2.109/2015 ao Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 corrigindo as inconsistências técnicas.

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME verificou no Anexo da Lei 2.109/2015, que cria o Plano Municipal de Educação do município de Capitão Leônidas Marques, constataram que a Estratégia 20.3 necessita ser alterada.

Nesse sentido, essa comissão entende que se faz necessário alterar as redações das estratégias citadas:

Onde se lê:

20.3 Promover anualmente debates entre a SEMED, escolas municipais e Centros de Educação Infantil, para a aquisição de materiais pedagógicos e de consumo;

Leia-se:

20.3 Promover anualmente, a partir do terceiro ano da aprovação e durante a vigência do plano, debates entre a SEMED, Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais, para a aquisição de materiais pedagógicos e de consumo;

Nomes:

Assinaturas:

Zizela M. P. Dallabrida

Marizete Bonfanti

Silvana Ribas Neves

Cristiane da Cás

Maria das Graças Pilger

Tairine Lopes

Marcia Ap.S. Alves

Neuza Stulp

Gilmar A. Roman

Rose Kelli T. dos Santos

Capitão Leônidas Marques - 27/06/2017